

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

**RESOLUÇÃO Nº 006/79, DE 07/04/1979**

A Câmara Municipal de Coxim-MS, amparada no artigo 6º da Lei Complementar nº 25/75 e Lei Complementar nº 31/77, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixada a remuneração dos Vereadores para a presente Legislatura nos termos da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, obedecendo os itens abaixo (sic):

I - A parte fixa é de 50% (cinquenta por cento) do total da importância destinada a cada Vereador.

II - A parte variável será igualmente de 50% (cinquenta por cento), para pagamento correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador às Sessões e sua participação nas votações.

Art. 2º - Somente serão remuneradas, máximo de quatro Sessões por mês.

Parágrafo Único - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas no máximo de 2 (duas) Sessões por mês.

Art. 3º - O cálculo para a remuneração dos Vereadores constante do artigo 1º e itens será feito, anualmente, com base nos artigos 4º e seus parágrafos e artigo 7º parágrafo único da referida Lei Complementar nº 25/75.

Art. 4º - Fica esta Câmara Municipal autorizada a requerer do Poder Executivo para reforço da dotação orçamentária pertinente à remuneração dos Vereadores, Crédito Suplementar no valor correspondente a diferença, caso necessário, com base no artigo 4º item II da Lei Municipal nº 392/78.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Segunda Discussão e Votação em Sessão do dia 07 de abril de  
1979

DESPACHO → De conformidade com o artigo 14, Item IV da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1977, promulgo a seguinte Resolução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Presidente em, 07 de abril de 1979.

Áureo Aauto de Souza  
Presidente

Aníbal Albino Zuleger  
Primeiro-Secretário